



Número 2495 • Belo Horizonte, sexta-feira, 9 de abril de 2021

## SUMÁRIO

Tribunal Pleno.....	1
Secretaria do Tribunal Pleno.....	1
Coordenadoria de Pós-Deliberação.....	1
Presidência.....	2
Secretaria-Geral da Presidência.....	4
Coordenadoria de Protocolo e Triagem.....	4
Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres.....	6
Primeira Câmara.....	10
Secretaria da 1ª Câmara.....	10
Segunda Câmara.....	11
Secretaria da 2ª Câmara.....	11
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.....	17

## Tribunal Pleno

### Secretaria do Tribunal Pleno

#### INTIMAÇÃO N. 5683/2021 – DECISÃO EM CONSULTA

Nos termos do disposto no art. 210-B, § 3º, Inciso I da Resolução 12/2008 - RITCEMG, com a redação dada pela Resolução 05/2014, fica intimada a consulente abaixo nominada quanto à decisão proferida pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pelo não conhecimento da Consulta:

Relator: CONS. SEBASTIÃO HELVECIO

1098666, CONSULTA

Parte(s): LUCIANA MARTINS BARBI RIBEIRO, Gestora do Fundo Municipal de Previdência Social do Município Além Paraíba.

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

### Coordenadoria de Pós-Deliberação

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO N. 4743/2021

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por meio da Coordenadoria de Pós-Deliberação, em conformidade com o disposto no art. 166, §1º, inciso V, da Resolução n. 12/2008, e em cumprimento ao despacho do relator, faz saber, a todos quantos virem o presente **edital** ou dele tiverem conhecimento, que **intima Marlene Nepomuceno da Silva**, pregoeira do Município de Oliveira Fortes, à época, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos de **n. 1092673** e constante do Acórdão disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 13/11/2020.

#### ACÓRDÃO

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO N. 5204/2021

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por meio da Coordenadoria de Pós-Deliberação, em conformidade com o disposto no art. 166, §1º, inciso V, da Resolução n. 12/2008, faz saber, a todos quantos virem o presente **edital** ou dele tiverem conhecimento, que **intima** o Sr. Luiz Antônio Pulchério Lopes Conde Bastos Rego Matos de Sousa, Prefeito Municipal de Várzea da Palma, à época, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos de **n. 977545** e constante do Acórdão disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 07/08/20.

#### ACORDÃO

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO N. 5255/2021

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por meio da Coordenadoria de Pós-Deliberação, em conformidade com o disposto no art. 166, §1º, inciso V, da Resolução n. 12/2008, faz saber, a todos quantos virem o presente **edital** ou dele tiverem conhecimento, que **intima Luiz Antônio Garcia, presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Mateus à época**, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos de **n. 1077077** e constante do Acórdão disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 15/10/2020.

#### ACORDÃO

**Presidência****PORTARIA Nº 24/PRES./2021**

*Dispõe sobre a prorrogação das medidas emergenciais de prevenção ao contágio da Covid-19, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, de que trata a Portaria nº 17/PRES./2021.*

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 19 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008; pelo inciso I do caput do art. 41 e pelo inciso II do § 2º do art. 41 da Resolução nº 12, de 17 de dezembro de 2008; pelo inciso II do art. 3º da Resolução nº 06, de 27 de maio de 2009;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 17.566, de 12 de março de 2021, que ampliou a restrição das atividades comerciais e com potencial de aglomeração de pessoas no âmbito do Município de Belo Horizonte, em razão das análises sistemáticas dos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial realizadas pelo Comitê de Enfrentamento à Epidemia da Covid-19, instituído pelo art. 2º do Decreto Municipal nº 17.298, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 146, de 7 de abril de 2021 que prorrogou a vigência do Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa, nos termos dos arts. 1º e 2º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 3 de março de 2021, nas regiões do Estado;

**RESOLVE:**

Art. 1º Ampliar os períodos de que tratam os artigos 2º e 4º da Portaria n. 17/PRES./2021, passando a ser de 23 de março a 18 de abril de 2021, sem prejuízo de eventual prorrogação pelo Presidente.

Parágrafo único. O acesso de servidores, prestadores de serviço terceirizado, estagiários, Conselheiros Substitutos, Conselheiros e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal está limitado ao quantitativo mínimo necessário para a retomada das sessões das Câmaras e do Tribunal Pleno realizadas por videoconferência, a partir do dia 13/04/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/PRES./2021,  
DE 09 DE ABRIL DE 2021**

*Institui procedimento para aprimoramento do Sistema e-TCE por meio de conferência de cadastramento de partes e procuradores.*

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 19 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17/01/2008, pelo inciso I do caput do art. 41 e pelo inciso III do § 2º do art. 41 da Resolução nº 12, de 17/12/2008, e pelo inciso II do art. 3º da Resolução nº 06, de 27/5/2009,

Considerando o momento da Pandemia Covid-19 com lockdown ao redor do mundo e no Brasil, inclusive em Minas Gerais, a exigir ampliação da comunicação eletrônica processual e restrição de contato físico como cuidado indispensável para proteção da saúde;

Considerando todos os esforços já realizados para aprimoramentos inerentes ao Sistema e-TCE e a necessidade de união entre todas as unidades do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em prol de seu contínuo avanço;

Considerando a própria necessidade de certificação periódica de informações com o fim de aprimoramento do Sistema e-TCE;

Considerando a necessidade de conferência de partes e respectivos procuradores como próximo passo para o Sistema e-TCE, especialmente no momento da Pandemia Covid-19, aprimorando-se a comunicação processual pela via eletrônica;

Considerando a solicitação por meio de ofício da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, pela ampliação do acesso dos advogados, o que fortalece a necessidade de aprimoramento do Sistema e-TCE, no momento, por meio de cooperação entre todas as unidades do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

Considerando que atualmente há necessidade imediata de se promover a verificação do cadastro das partes e procuradores em todos os processos em trâmite no Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

Considerando-se que, se necessário, poderá promover-se o devido ajuste de cadastramento de partes ou procuradores pelo SGAP pela própria unidade em que atualmente tramita o processo;

Considerando que a empresa contratada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais iniciará a execução dos serviços de digitalização dos processos, exigindo-se prévia aferição dos cadastros de partes e procuradores por todas as unidades do TCE-MG;

#### RESOLVE:

Art. 1º Todas as unidades do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em união de esforços em prol do próprio Tribunal e da sociedade, em defesa do interesse público, realizarão conferência de cadastro de partes ou procuradores por meio do SGAP.

Parágrafo único. Caso seja necessário, logo após a conferência de cadastro de partes ou procuradores será realizada a respectiva atualização de cadastro.

Art. 2º Será realizada tanto a conferência quanto eventual atualização de cadastro de partes ou procuradores pela unidade em que o processo estiver localizado na data de assinatura desta Ordem de Serviço.

§ 1º A atualização do cadastro de partes ou procuradores, quando necessária, será realizada pela própria unidade em que foi feita a conferência, antes da tramitação para outra unidade.

§ 2º A conferência, ou atualização, do cadastro de partes e procuradores, será realizada, digitalizada e anexada aos autos conforme o Anexo I, ou conforme o Anexo II, desta Ordem de Serviço.

§ 3º O servidor, ou prestador de serviço terceirizado, que realizar a conferência ou atualização será responsável pelo preenchimento e assinatura do Anexo I, ou Anexo II, desta Ordem de Serviço.

§ 4º Terão prioridade na conferência de cadastro de partes ou procuradores, bem como na atualização de cadastro, quando necessário, aqueles processos nos quais haja análise de adoção de medidas urgentes.

Art. 3º Tanto os processos físicos quanto os processos eletrônicos deverão passar por conferência de cadastro, ou atualização de partes ou procuradores, por meio do SGAP, antes de tramitarem para outra unidade do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Os processos e os documentos físicos deverão ser manuseados com todos os cuidados de saúde necessários e recomendáveis, além do uso de máscaras e com cuidados redobrados de higienização das mãos.

Art. 4º Os processos que estão arquivados, ou que serão levados à Coordenadoria de Arquivo e Gestão de Documentação, para digitalização, deverão passar pelos procedimentos de conferência das partes e procuradores antes da digitalização.

Art. 5º A Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI – providenciará treinamento, ou manual, sobre como realizar o cadastro de partes ou procuradores, no SGAP, aplicável às unidades do Tribunal em geral.

Art. 6º Haverá treinamento específico, a ser realizado pela DTI - Diretoria de Tecnologia da Informação, direcionado para as seguintes Secretarias e Coordenadorias sobre a utilização do e-TCE e seu respectivo reflexo no SGAP:

- a) Secretaria Geral da Presidência;
- b) Secretaria do Pleno;
- c) Secretaria da Primeira Câmara;
- d) Secretaria da Segunda Câmara;
- e) Coordenadoria de Protocolo e Triagem;
- f) Coordenadoria de Pós-Deliberação;
- g) Coordenadoria de Débito e Multa.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se. Cumpra-se.

**Ato/PRES nº 123/2021** - Tornando sem efeito a nomeação, por meio do Ato/PRES nº 103/2021, publicado no Diário Oficial de Contas de 12/03/2021, de POUERI DO CARMO MÁRIO, matrícula TC-3333-0, para o cargo em comissão de Assessor - AS do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

**Ato/PRES nº 124/2021** - Dispensando, nos termos do art. 105, "b", da Lei nº 869/1952, a partir de 09/04/2021, os seguintes servidores:

- CECÍLIA MOREIRA HENRIQUES CAVALCANTE, matrícula TC-2848-4, da função gratificada FGP-1 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas;

- TÚLIO CÉSAR PEREIRA MACHADO MARTINS, matrícula TC-2862-0, da função gratificada FGP-2 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

**Ato/PRES nº 125/2021** - Exonerando, nos termos do artigo 106, "b", da Lei nº 869/1952, a partir de 09/04/2021, os seguintes servidores:

- FERNANDO MOREIRA SALLES FILHO, matrícula TC-2856-5, do cargo em comissão de Assistente Administrativo - AADM-4 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas;

- GABRIEL SALGUEIRO SOARES, matrícula TC-3319-4, do cargo em comissão de Assistente Administrativo - AADM-5 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

**Ato/PRES nº 126/2021** - Designando, observada a Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/20, os seguintes servidores:

- TÚLIO CÉSAR PEREIRA MACHADO MARTINS, matrícula TC-2862-0, Oficial de Controle Externo, código TC-SG-01, padrão TC-66, classe B, para a função gratificada FGP-1 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas;

- FERNANDO MOREIRA SALLES FILHO, matrícula TC-2856-5, Analista de Controle Externo, código TC-NS-14, padrão TC-77, classe B, para a função gratificada FGP-2 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

**Ato/PRES nº 127/2021** - Nomeando, nos termos do artigo 12, I, c/c o artigo 14, II, da Lei nº 869/1952, observada a Lei Complementar n. 173, de 27/05/2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/2020, CECÍLIA MOREIRA HENRIQUES CAVALCANTE, matrícula TC-2848-4, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, código TC-NS-14, padrão TC-72, classe B, para o cargo em comissão de Assessor - AS do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

## Secretaria-Geral da Presidência

### Coordenadoria de Protocolo e Triagem

**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PELO  
CONSELHEIRO PRESIDENTE  
JOSE ALVES VIANA**

**Distribuição feita em 07/04/2021**

## PLENO

**CONS. CLÁUDIO TERRÃO**  
RECURSO ORDINÁRIO  
1101528, Joao Luiz Teixeira

**CONS. MAURITORRES**  
RECURSO ORDINÁRIO  
1101529, Adpm - Administracao Publica Para Municipios Ltda

## PRIMEIRA CÂMARA

**CONS. DURVAL ANGELO**  
DENÚNCIA  
1101530

**CONS. GILBERTO DINIZ**  
DENÚNCIA  
1101536  
REPRESENTAÇÃO  
1101527

**CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO**  
DENÚNCIA  
1101534

**CONS. MAURITORRES**  
DENÚNCIA  
1101538

## SEGUNDA CÂMARA

**CONS. SUBST. TELMO PASSARELI**  
DENÚNCIA  
1101537

**CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO**  
DENÚNCIA  
1101533  
REPRESENTAÇÃO  
1101531

**CONS. WANDERLEY ÁVILA**  
DENÚNCIA  
1101535

**CONS. CLÁUDIO TERRÃO**

DENÚNCIA

1101532

**INTIMAÇÃO Nº 5644/2021****TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS**

Nos termos do disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução nº 12/2008 (Regimento Interno), fica o responsável pelo envio das Tomadas de Contas Especiais abaixo mencionadas ou documentação complementar, intimado quanto ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente José Alves Viana, relativo aos pedidos de prorrogação de prazo:

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS – SEE**

1 – Ofícios SEE/SPF nºs 9/2021, 10/2021, 11/2021, 12/2021, 15/2021 e 16/2021 protocolizados sob o nº 9000113600/2021 – Tomadas de Contas Especiais, respectivamente, nºs 01/2019, 02/2019, 03/2019, 04/2019, 19/2017 e 20/2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONTAGEM – SEDUC**

1 - Ofício 284/GAB/SEDUC protocolizado sob o nº 9000109400/2021 – Tomada de Contas Especial – Portaria nº 46/2019;

2 - Ofício 286/GAB/SEDUC protocolizado sob o nº 9000109800/2021 – Tomada de Contas Especial – Portaria nº 44/2019;

3 - Ofício 285/GAB/SEDUC protocolizado sob o nº 9000109900/2021 – Tomada de Contas Especial – Portaria nº 47/2019;

4 - Ofício 287/GAB/SEDUC protocolizado sob o nº 9000110000/2021 – Tomada de Contas Especial – Portaria nº 45/2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**

1 - Ofício 128/GABI/2021 protocolizado sob o nº 9000138700/2021 – Tomada de Contas Especial – Convênio 27/2009 SINCOV 726113/2009.

**DESPACHO**

Ante o teor das justificativas apresentadas, observado o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Portaria nº 17/PRES./2021, prorrogada nos termos da Portaria nº 21/PRES./2021, e considerando tratar-se de renovação de pedido de prorrogação, **defiro, em caráter excepcional e de forma improrrogável**, concedo novo prazo de **60 (sessenta)** dias para o encaminhamento das Tomadas de Contas Especiais acima mencionadas ou documentação complementar, sob pena de multa nos termos do art. 85 da LC nº 102/2008 c/c o art. 21 da Instrução Normativa nº 03/2013, alterada pela Instrução Normativa nº 03/2018.

Na oportunidade, informo aos responsáveis que, ao final do prazo acima estabelecido, os autos das Tomadas de Contas Especiais deverão ser encaminhados a esta Corte de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa nº 03/2013, alterada pela Instrução Normativa nº 03/2018, c/c a Decisão Normativa nº 01/2020, **exclusivamente via e-TCE**, com a Nota de Conferência devidamente assinada e preenchida com a indicação das páginas, devendo a documentação ser numerada em ordem crescente a partir da capa, de acordo com a cronologia dos fatos, sendo que os documentos enviados ao Tribunal de forma eletrônica, **dispensam o envio do documento original em papel por via postal**.

Informo, ainda, que, se o valor atualizado do dano for inferior ao valor estabelecido na **Decisão Normativa nº 01/2020**, deste Tribunal, ou na ocorrência de alguma das hipóteses consignadas no art. 18 da Instrução Normativa nº 03/2013, alterada pela Instrução Normativa nº 03/2018, deverão ser encaminhadas a este Tribunal apenas as informações pertinentes aos procedimentos das Tomadas de Contas Especiais, por meio de demonstrativo, devendo o fato constar do relatório do órgão de controle interno que acompanha as tomadas ou as prestações de contas anuais, como preceitua o § 1º do art. 248 da Resolução TCEMG nº 12/2008 (Regimento Interno).

**INTIMAÇÃO Nº 5645/2021****TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS**

Nos termos do disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução nº 12/2008 (Regimento Interno), fica o

responsável pelo envio das Tomadas de Contas Especiais abaixo mencionadas ou documentação complementar, intimado quanto ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente José Alves Viana, relativo aos pedidos de prorrogação de prazo:

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS – SEE

1 – Ofícios SEE/SPF nos 14/2021 e 17/2021, protocolizados sob o nº 9000113600/2021 – Tomadas de Contas Especiais, respectivamente, nos 02/2020 e 01/2020.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

1 – Ofício 010/2020, protocolizado sob o nº 6663410/2021 – Tomada de Contas Especial, Portaria nº 1699/2000.

## DESPACHO

Ante o teor das justificativas apresentadas, observado o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Portaria nº 17/PRES./2021, prorrogada nos termos da Portaria nº 21/PRES./2121, **de fiore, em caráter excepcional e de forma improrrogável**, o pedido formulado e concedo novo prazo de **120 (cento e vinte)** dias para o encaminhamento das Tomadas de Contas Especiais acima mencionadas ou documentação complementar, sob pena de multa nos termos do art. 85 da LC nº 102/2008 c/c o art. 21 da Instrução Normativa nº 03/2013, alterada pela Instrução Normativa nº 03/2018.

Na oportunidade, informo aos responsáveis que, ao final do prazo acima estabelecido, os autos das Tomadas de Contas Especiais deverão ser encaminhados a esta Corte de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa nº 03/2013, alterada pela Instrução Normativa nº 03/2018, c/c a Decisão Normativa nº 01/2020, **exclusivamente via e-TCE**, com a Nota de Conferência devidamente assinada e preenchida com a indicação das páginas, devendo a documentação ser numerada em ordem crescente a partir da capa, de acordo com a cronologia dos fatos, sendo que os documentos enviados ao Tribunal de forma eletrônica, **dispensam o envio do documento original em papel por via postal**.

Informo, ainda, que, se o valor atualizado do dano for inferior ao valor estabelecido na **Decisão Normativa nº 01/2020**, deste Tribunal, ou na ocorrência de alguma das hipóteses consignadas no art. 18 da Instrução Normativa nº 03/2013, alterada pela Instrução Normativa nº 03/2018, deverão ser encaminhadas a este Tribunal apenas as informações pertinentes aos procedimentos das Tomadas de Contas Especiais, por meio de demonstrativo, devendo o fato constar do relatório do órgão de controle interno que acompanha as tomadas ou as prestações de contas anuais, como preceitua o § 1º do art. 248 da Resolução TCEMG nº 12/2008 (Regimento Interno).

## Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres

A publicação a seguir vale como intimação das partes e de seus procuradores, nos termos do art. 167 da Resolução n. 12/2008 (RITCMG), com a redação dada pelo art. 25 da Resolução n. 10/2010.

**Processo nº:** 986832

**Natureza:** DENÚNCIA

**Denunciantes:** Vicente Raimundi Neto, Paulo Henrique Pinto

**Denunciada:** Prefeitura Municipal de Lambari

**Responsáveis:** Marcos Antônio de Resende, Prefeito à época, e Farid Massafera, Diretor Financeiro do Município à época

**Procuradoras:** Maria Andréia Lemos, OAB/MG 98.421, e Sebastiana do Carmo Braz de Souza, OAB/MG 78.985

**Interessado:** Sérgio Teixeira, atual Prefeito de Lambari

**MPTC:** Marcílio Barenco Corrêa de Mello

**Relator:** Conselheiro José Alves Viana

**Sessão:** 09/02/2021

Inteiro Teor

**EMENTA:** DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREJUDICIAL DE MÉRITO QUANTO À PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA AFASTADA. MÉRITO. IRREGULARIDADES. RESTOS A PAGAR SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO MANDATO. INOBSERVÂNCIA DO ART. 42 DA LEI COMPLEMENTAR N. 101/2000. FALTA DE CONTABILIZAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS. DESCUMPRIMENTO DAS

**NORMAS DE CLASSIFICAÇÃO DE RECEITAS DA LEI N. 4.320/1964. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ DOS GESTORES. TEORIA DA CULPA CONTRA A LEGALIDADE. PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÕES AO ATUAL GESTOR.**

1. São irregulares as despesas inscritas em Restos a Pagar sem disponibilidade financeira, nos dois últimos quadrimestres do mandato, por inobservância ao art. 42 da Lei Complementar n. 101/2000.

2. É irregular a contabilização de receitas orçamentárias de forma genérica, a título de “Outras Receitas”, sem registro documental da origem dos valores contabilizados a tal título, em desacordo com o art. 11, § 4º, da Lei n. 4.320/1964 e art. 2º da Portaria Interministerial STN/SOF n. 163/2001.

3. Os agentes públicos estão submetidos ao Princípio da Legalidade, fundamento do Estado de Direito, por isso têm que agir conforme determinação legal, independentemente da análise de boa ou má-fé na conduta – Teoria da Culpa Contra a Legalidade.

**Processo nº:** 1007580

**Natureza:** DENÚNCIA

**Denunciante:** Spil Estruturas Metálicas e Construções Ltda. – EPP

**Denunciada:** Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

**Partes:** Marco Aurélio Barcelos, Jerusa Mendes Batista Moreno

**MPTC:** Glaydson Santo Soprani Massaria

**Relator:** Conselheiro José Alves Viana

**Sessão:** 09/02/2021

Inteiro Teor

**EMENTA:** DENÚNCIA. SECRETARIA DE ESTADO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES-TUBO DE TRANSFERÊNCIA DE PASSAGEIROS. INABILITAÇÃO DA DENUNCIANTE APÓS SAGRAR-SE VENCEDORA. I. AUSÊNCIA DE ASSINATURA DE ADVOGADO NO CONTRATO SOCIAL. II. ENDEREÇO EQUIVOCADO NA CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS. III. ERROS NO CÁLCULO DO ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC). APONTAMENTOS NÃO DERAM CAUSA À INABILITAÇÃO. OBJETO DE RECURSO ADMINISTRATIVO. PROVIMENTO. IV. VÍCIOS NO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. CERTIDÃO REFERENTE A PESSOA JURÍDICA INTEGRANTE DO MESMO GRUPO ECONÔMICO. SUSPEIÇÃO. PRESUNÇÃO DE INIDONEIDADE. ENTENDIMENTO

**JURISPRUDENCIAL E DOUTRINÁRIO. IMPROCEDÊNCIA DOS FATOS DENUNCIADOS. APONTAMENTO DO ÓRGÃO TÉCNICO. ADITAMENTOS DECORRENTES DA FALTA DE PLANEJAMENTO NA CONTRATAÇÃO. IMPROPRIEDADES NA FASE INTERNA. RECOMENDAÇÃO. EXTINÇÃO DOS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.**

1. Consoante entendimento doutrinário e jurisprudencial, na comprovação de qualificação técnica, o atestado de capacidade técnica emitido por empresa que faça parte do mesmo grupo econômico daquela que o recebeu não tem o condão de comprovar a experiência anterior da licitante, haja vista a suspeição e presunção de inidoneidade.

2. A maioria das dificuldades inerentes ao procedimento licitatório e execução do contrato, inclusive os aditamentos contratuais, podem ser evitadas na fase interna do certame, com a identificação da necessidade, definição precisa do objeto, indicação dos recursos, das condições da disputa e da execução contratual.

**Processo nº:** 1012258

**Natureza:** DENÚNCIA

**Denunciante:** Diretriz Comércio de Materiais de Construção e Hidráulicos Ltda. – ME

**Denunciada:** Prefeitura Municipal de Santos Dumont

**Procurador:** Gabriel Andrade Resende Maia, OAB/MG 152.441

**MPTC:** Glaydson Santo Soprani Massaria

**Relator:** Conselheiro José Alves Viana

**Sessão:** 09/02/2021

Inteiro Teor

**EMENTA:** DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR. TUTELA DE INTERESSE PARTICULAR. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO. ART. 176, III, DO RITCMG.

Não cabe às Cortes de Contas tratarem de matérias que não abranjam ou, pelo menos, lancem implicações sobre evidentes matérias de interesse público, como as relacionadas no art. 3º da Lei Orgânica deste Tribunal, cumprindo ao Poder Judiciário tutelar direitos individuais, bem como buscar a solução de lides entre interesses particulares e a Administração.

**Processo nº:** 1040676

**Natureza:** DENÚNCIA

**Denunciante:** Daniela Damaris Cardoso

**Denunciada:** Prefeitura Municipal de Simonésia

**Parte:** Laerte Augusto de Souza

**MPTC:** Daniel de Carvalho Guimarães

**Relator:** Conselheiro José Alves Viana

**Sessão:** 09/02/2021

Inteiro Teor

**EMENTA:** DENÚNCIA. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. ASSISTENTE SOCIAL. ATENDIMENTO A PROGRAMAS DE GOVERNO FEDERAIS E ESTADUAIS. REGULARIDADE.

É regular a contratação temporária para atendimento de programas de governo federais e estaduais em razão da temporariedade dos referidos programas que podem ser extintos ou suspensos a qualquer tempo.

Processo nº: 1054023

**Natureza:** DENÚNCIA

**Denunciante:** SX Tecnologia e Serviços Corporativos Eireli

**Denunciada:** Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

**Partes:** Cristiano Félix dos Santos Silva, Larissa Alves Cabral

**MPTC:** Cristina Andrade Melo

**Relator:** Conselheiro José Alves Viana

**Sessão:** 09/02/2021

Inteiro Teor

**EMENTA:** DENÚNCIA. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. PREGÃO ELETRÔNICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, HOSPEDAGEM, SEGURO, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TRASLADO, RECEPÇÃO E DESPACHANTE. I. INABILITAÇÃO DA DENUNCIANTE POR ESTAR SUSPensa PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. EDITAL PREVÊ IMPEDIMENTO COM ADMINITRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL. TUTELA DE DIREITO INDIVIDUAL. INCOMPETÊNCIA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS. COMPETÊNCIA DO JUDICIÁRIO. PROPOSTA DA EMPRESA VENCEDORA ABAIXO DO VALOR DE MERCADO E DOS ORÇAMENTOS REALIZADOS. AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO NA CONTUIDADE DA FISCALIZAÇÃO. RECOMENDAÇÃO PARA QUE SEJA OBSERVADO O PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. II. SUSPENSÃO DE ORDEM DE SERVIÇO E DE NOTA DE EMPENHO. INCOMPETÊNCIA DOS

TRIBUNAIS DE CONTAS. TUTELA DE INTERESSE PRIVADO. EXTINÇÃO DOS AUTOS SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

1. A Lei de Licitações afigura-se imprecisa no tocante às hipóteses que tratam da aplicação das penalidades ali previstas, o que acaba conferindo aos julgadores entendimentos conflitantes diante de cada caso concreto.

2. De acordo com a jurisprudência firmada acerca da abrangência da aplicação do art. 87, incisos III e IV da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/02, há três linhas de entendimento: (i) a primeira corrente apresentada é restritiva e considera o impedimento e a suspensão apenas em relação ao órgão que aplicou a penalidade; (ii) a segunda corrente é extensiva em relação a toda a Administração Pública; e (iii) a terceira delas é restritiva em relação à Administração Pública e extensiva ao ente federativo que aplicou a sanção.

3. Não cabe às Cortes de Contas tratarem de matérias que não abranjam ou, pelo menos, lancem implicações sobre evidentes matérias de interesse público, como relacionado no art. 3º da Lei Orgânica deste Tribunal.

4. A observância ao princípio da “vinculação ao instrumento convocatório” nas licitações está prevista no artigo 3º da Lei Federal 8.666/93.

Processo nº: 1054095

**Natureza:** DENÚNCIA

**Denunciante:** Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobrança Ltda.

**Denunciada:** Prefeitura Municipal de Camanducaia

**Responsáveis:** Edmar Cassalho Moreira Dias, Daiane de Lima Vanderley

**MPTC:** Sara Meinberg

**Relator:** Conselheiro José Alves Viana

**Sessão:** 09/02/2021

Inteiro Teor

**EMENTA:** DENÚNCIA. PREFEITURA. IRREGULARIDADES PASSÍVEIS DE MULTA. APLICAÇÃO DE PENALIDADE. ARQUIVAMENTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

O descumprimento de dispositivo legal é conduta irregular e enseja aplicação de multa, nos termos do art. 85, inciso II, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1088748

**Natureza:** DENÚNCIA

**Denunciante:** Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira

**Denunciada:** Prefeitura Municipal de Serra do Salitre

**MPTC:** Marclio Barenco Corrêa de Mello

**Relator:** Conselheiro José Alves Viana

**Sessão:** 02/02/2021

Inteiro Teor

**EMENTA:** DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE PNEUS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA DE CERTIFICADO DE REGULARIDADE JUNTO AO INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA. AMPARO NA RESOLUÇÃO CONAMA N. 416/2009 E INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 01/2010 DO IBAMA. ACESSÍVEL A QUALQUER CIDADÃO NO *SITE* DO IBAMA. SUPOSTA AUSÊNCIA DE CLÁUSULA DE REAJUSTE DE PREÇOS. IMPROCEDÊNCIA DOS FATOS DENUNCIADOS. EXTINÇÃO DOS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

1. É regular a cláusula do Edital do Pregão Presencial que exige a apresentação de certificado de regularidade junto ao IBAMA, pois tem amparo na Resolução CONAMA n. 416/2009 e na Instrução Normativa n. 01/2010 do IBAMA.

2. O Certificado de Regularidade junto ao IBAMA é disponibilizado a qualquer pessoa no *site* oficial, apenas com o CNPJ do fabricante ou importador de pneus.

**Processo n°:** 890271

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Procedência:** Regime Próprio de Previdência Social de Belo Horizonte

**Aposentanda:** Ana Lúcia da Silva

**Apenso:** Cancelamento/Atos Concessórios n. **1074017**

**Relator:** Conselheiro Gilberto Diniz

**Sessão:** 28/01/2021

Inteiro Teor

**EMENTA:** APOSENTADORIA. SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE PESSOAL (FISCAP). ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE APOSENTADORIAS. CASSAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO PELO ÓRGÃO CONCEDENTE. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO.

EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. DETERMINAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

1. Determina-se o arquivamento dos autos e do apenso, sem resolução do mérito, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do disposto no inciso III do art. 176 da Resolução n. 12, de 2008

2. Determina-se a instauração de tomada de contas especial, observadas as disposições da Instrução Normativa n. 3, de 2013, para apuração dos valores a serem ressarcidos aos cofres do Município de Belo Horizonte, em razão dos pagamentos de proventos efetuados em favor da aposentanda sem respaldo constitucional.

## ERRATA

\* Publicado novamente para correção de erro material constante da publicação, no DOC, do dia 16/9/2020, conforme despacho do Conselheiro Relator Cláudio Couto Terrão.

**Processo n°:** 1024671\*

**Natureza:** REPRESENTAÇÃO

**Representante:** Ministério Público de Contas

**Representada:** Câmara Municipal de Santana de Pirapama

**Partes:** Adilacir Perpétuo dos Santos Martins, Alberto Pereira Costa, Jandir José Carvalho de Araújo, João Geraldo de Moura Soares, Regino Josué Pereira da Silva, Sidney de Souza Cunha, Natália Aparecida Valgas Ribeiro de Oliveira e Silvânia Aparecida Pereira Barbosa Martins

**MPTC:** Marclio Barenco Corrêa de Mello

**Relator:** Conselheiro Cláudio Couto Terrão

**Sessão:** 20/08/2020

Inteiro Teor

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL. DIÁRIAS DE VIAGEM EM CONTRARIEDADE AO REGULAMENTO VIGENTE. AUSÊNCIA DAS DEVIDAS PRESTAÇÕES DE CONTAS. IRREGULARIDADE NAS DESPESAS DE VIAGEM PAGAS EM DUPLICIDADE. VALOR SUPERIOR AO ESTABELECIDO PELO ATO DA MESA DIRETORA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. RESSARCIMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA. ARQUIVAMENTO.

1. As despesas de viagem formalizadas mediante diárias pressupõem que o regime de concessão esteja

previsto em lei e regulamentado em ato normativo próprio do respectivo Poder, o que permite a prestação de contas através de relatório simplificado. Entretanto, ainda que devidamente acompanhadas dos relatórios, as diárias pagas em duplicidade ou acima do montante fixado em regulamento são irregulares e ensejam a aplicação de multa e a determinação de ressarcimento de valores ao erário municipal.

2. No que tange ao adiantamento e ao reembolso, as despesas de viagens feitas a serviço do órgão ou entidade pública somente serão consideradas regulares se houver a apresentação de todos os documentos legais comprobatórios dos gastos realizados e se estes estiverem de acordo com os princípios constitucionais da moralidade, da economicidade e da razoabilidade.

3. O adiantamento, do mesmo modo que as diárias de viagem, exige expressa previsão legal, conforme preceitua o art. 68 da Lei n. 4.320/64, com a realização de empenho prévio por estimativa.

## Primeira Câmara

### Secretaria da 1ª Câmara

#### INTIMAÇÃO N. 5589/2021

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da Primeira Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC n. 12/2008, intima da decisão da lavra do Conselheiro Substituto Licurgo Mourão, em face do pedido constante do documento protocolizado sob o n. 69751-11/2021, referente ao processo abaixo relacionado:

Processo n.: 872171

Município: Santo Hipólito

Intimado: Milton Alves Moreira – Prefeito Municipal, à época

Procuradores: Adilson Alves Moreira - OAB/MG 34688, Ana Luiza Silva Moreira – OAB/MG 139422, Frederico da Silva Alves Moreira – OAB/MG 97800

Decisão: Indeferido o pedido de vista e extração de cópias, considerando a natureza do processo em comento – eletrônico – e sua disponibilização, na íntegra, no sistema e-TCE para consulta da parte a qualquer momento, nos termos do despacho à peça 42 do SGAP.

#### INTIMAÇÃO N. 3278/2021

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da Primeira Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC n. 12/2008, intima a parte interessada do despacho da lavra do Conselheiro Relator José Alves Viana, referente ao processo abaixo relacionado:

Processo n.: 1063718

Natureza: Aposentadoria

Intimado: Otto Alexandre Levy Reis - Secretário de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Aposentanda: Maria Conceição Lambert Leite

Arquivos: Clique: [Aqui](#) e [Aqui](#)

#### INTIMAÇÃO N. 3947/2021

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da Primeira Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC n. 12/2008, intima a parte interessada do despacho da lavra do Conselheiro Relator Durval Ângelo, referente ao processo abaixo relacionado:

Processo n.: 974829

Natureza: Aposentadoria

Intimado: Otto Alexandre Levy Reis - Secretário de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Aposentanda: Euza de Matos Rocha

Arquivos: Clique: [Aqui](#) e [Aqui](#)

#### INTIMAÇÃO N. 3977/2021

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da Primeira Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC n. 12/2008, intima a parte interessada do despacho da lavra do Conselheiro Relator Durval Ângelo, referente ao processo abaixo relacionado:

Processo n.: 858314

Natureza: Aposentadoria

Intimado: Otto Alexandre Levy Reis - Secretário de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Aposentando: José Luiz do Valle Júnior

Arquivos: Clique: [Aqui](#) e [Aqui](#)

#### INTIMAÇÃO N. 5648/2021

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da Primeira Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC n. 12/2008, intima do despacho da lavra do Relator,

Conselheiro Mauri Torres, referente ao processo abaixo relacionado:

Processo n.: 1092481

Município: Serro

Intimado: Epaminondas Pires de Miranda - Prefeito Municipal

Despacho: Determinado que, no prazo de 10 (dez) dias, sejam encaminhados os documentos e a informação solicitados no despacho do Relator, sob pena de multa.

## Segunda Câmara

### Secretaria da 2ª Câmara

**RETIFICAÇÃO DA PAUTA DISPONIBILIZADA NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS DE 07 DE ABRIL DE 2021, REFERENTE À 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 15 DE ABRIL DE 2021, COM INÍCIO ÀS 10:00H.**

**FICA INCLUÍDO NA PAUTA O PROCESSO ABAIXO RELACIONADO:**

**PAUTA PARA A SESSÃO DO DIA 15 DE ABRIL DE 2021**

**CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO**

**1095529, Monitoramento De Auditoria Operacional, Prefeitura Municipal De Vespasiano, exercício 2020**

**Parte(s): Ilce Alves Rocha Perdigão**

### INTIMAÇÃO DE DESPACHO

#### INTIMAÇÃO Nº 5616/2021

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da 2ª Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC nº 12/2008, intima a parte abaixo relacionada, do despacho exarado pelo Conselheiro Substituto Adonias Monteiro, referente ao processo abaixo:

Processo: 1073945

Natureza: Aposentadoria

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município Brasília de Minas

Requerente: José Constantino dos Santos

Decisão: **Deferido** o pedido e fixado o **prazo de 30 (trinta) dias** para que proceda à realização das diligências apontadas pela Unidade Técnica no relatório técnico anexado ao SGAP, peça n. 3, código do arquivo n. 2173795.

### INTIMAÇÃO FISCAP

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por meio da Segunda Câmara, nos termos do disposto nos artigos 151 e 166, §1º, inciso I, do Regimento Interno (Resolução nº 12/2008), intima as partes interessadas, para a complementação da instrução processual, devendo os responsáveis, no prazo fixado, promover a regularização por meio eletrônico, na forma da legislação em vigor.

#### INTIMAÇÃO Nº 5262/2021

Processo: 868041

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG

**Prazo: 60 (sessenta) dias**

#### INTIMAÇÃO Nº 5266/2021

Processo: 878091

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG

**Prazo: 60 (sessenta) dias**

#### INTIMAÇÃO Nº 5267/2021

Processo: 871413

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG

**Prazo: 60 (sessenta) dias**

#### INTIMAÇÃO Nº 5268/2021

Processo: 1018594

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Prazo: 60 (sessenta) dias**

#### INTIMAÇÃO Nº 5269/2021

Processo: 882024  
Natureza: PENSÃO  
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG  
**Prazo: 60 (sessenta) dias**

**INTIMAÇÃO Nº 5270/2021**

Processo: 882775  
Natureza: PENSÃO  
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG  
**Prazo: 60 (sessenta) dias**

**INTIMAÇÃO Nº 5271/2021**

Processo: 896323  
Natureza: PENSÃO  
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG  
**Prazo: 60 (sessenta) dias**

**INTIMAÇÃO Nº 5272/2021**

Processo: 923062  
Natureza: PENSÃO  
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG  
**Prazo: 60 (sessenta) dias**

**INTIMAÇÃO Nº 5273/2021**

Processo: 1011809  
Natureza: APOSENTADORIA  
Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
**Prazo: 60 (sessenta) dias**

**INTIMAÇÃO Nº 5274/2021**

Processo: 1045680  
Natureza: APOSENTADORIA  
Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
**Prazo: 60 (sessenta) dias**

**INTIMAÇÃO Nº 5275/2021**

Processo: 1027724  
Natureza: REFORMA  
Procedência: POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS  
**Prazo: 60 (sessenta) dias**

**INTIMAÇÃO Nº 5276/2021**

Processo: 1034969  
Natureza: PENSÃO  
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES-MG  
**Prazo: 60 (sessenta) dias**

**INTIMAÇÃO Nº 5277/2021**

Processo: 1035424  
Natureza: REFORMA  
Procedência: POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS  
**Prazo: 60 (sessenta) dias**

**INTIMAÇÃO Nº 5278/2021**

Processo: 1036227  
Natureza: APOSENTADORIA  
Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
**Prazo: 60 (sessenta) dias**

**INTIMAÇÃO Nº 5279/2021**

Processo: 1045697  
Natureza: APOSENTADORIA  
Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
**Prazo: 60 (sessenta) dias**

**INTIMAÇÃO Nº 5280/2021**

Processo: 1045833  
Natureza: APOSENTADORIA  
Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
**Prazo: 60 (sessenta) dias**

**INTIMAÇÃO Nº 5281/2021**

Processo: 1045845  
Natureza: APOSENTADORIA  
Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
**Prazo: 60 (sessenta) dias**

**INTIMAÇÃO Nº 5282/2021**

Processo: 1045889  
Natureza: APOSENTADORIA  
Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
**Prazo: 60 (sessenta) dias**

**INTIMAÇÃO Nº 5283/2021**

Processo: 1051431

Natureza: REFORMA

Procedência: POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS

**Prazo: 60 (sessenta) dias****INTIMAÇÃO Nº 5284/2021**

Processo: 1052096

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**Prazo: 60 (sessenta) dias****INTIMAÇÃO Nº 5285/2021**

Processo: 1052943

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**Prazo: 60 (sessenta) dias****INTIMAÇÃO Nº 5286/2021**

Processo: 1063099

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**Prazo: 60 (sessenta) dias****INTIMAÇÃO Nº 5287/2021**

Processo: 1063198

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**Prazo: 60 (sessenta) dias****INTIMAÇÃO Nº 5288/2021**

Processo: 1063632

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**Prazo: 60 (sessenta) dias****INTIMAÇÃO Nº 5289/2021**

Processo: 1063702

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**Prazo: 60 (sessenta) dias****INTIMAÇÃO Nº 5290/2021**

Processo: 1081877

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG

**Prazo: 60 (sessenta) dias****INTIMAÇÃO Nº 5291/2021**

Processo: 1078813

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BOCAIÚVA

**Prazo: 60 (sessenta) dias****INTIMAÇÃO Nº 5292/2021**

Processo: 1078982

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VESPASIANO

**Prazo: 60 (sessenta) dias****INTIMAÇÃO Nº 5293/2021**

Processo: 1079067

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE VIÇOSA

**Prazo: 60 (sessenta) dias****INTIMAÇÃO Nº 5294/2021**

Processo: 1079806

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES-MG

**Prazo: 60 (sessenta) dias****INTIMAÇÃO Nº 5295/2021**

Processo: 1080171

Natureza: REFORMA

Procedência: POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS

**Prazo: 60 (sessenta) dias****INTIMAÇÃO Nº 5296/2021**

Processo: 1080188

Natureza: REFORMA  
Procedência: POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS  
**Prazo: 60 (sessenta) dias**

**INTIMAÇÃO Nº 5297/2021**

Processo: 1080449  
Natureza: REFORMA  
Procedência: POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS  
**Prazo: 60 (sessenta) dias**

**INTIMAÇÃO Nº 5299/2021**

Processo: 1081878  
Natureza: PENSÃO  
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG  
**Prazo: 60 (sessenta) dias**

**INTIMAÇÃO Nº 5300/2021**

Processo: 1082257  
Natureza: PENSÃO  
Procedência: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
**Prazo: 60 (sessenta) dias**

**INTIMAÇÃO Nº 5301/2021**

Processo: 1085478  
Natureza: APOSENTADORIA  
Procedência: MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE  
**Prazo: 60 (sessenta) dias**

**INTIMAÇÃO Nº 5302/2021**

Processo: 1085721  
Natureza: APOSENTADORIA  
Procedência: FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CONTAGEM  
**Prazo: 60 (sessenta) dias**

**INTIMAÇÃO Nº 5303/2021**

Processo: 1085734  
Natureza: APOSENTADORIA  
Procedência: FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CONTAGEM  
**Prazo: 60 (sessenta) dias**

**INTIMAÇÃO Nº 5304/2021**

Processo: 1085811

Natureza: APOSENTADORIA  
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PIRAPORA  
**Prazo: 60 (sessenta) dias**

**INTIMAÇÃO Nº 5305/2021**

Processo: 1085830  
Natureza: APOSENTADORIA  
Procedência: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS  
**Prazo: 60 (sessenta) dias**

**INTIMAÇÃO Nº 5306/2021**

Processo: 1097242  
Natureza: APOSENTADORIA  
Procedência: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
**Prazo: 60 (sessenta) dias**

**INTIMAÇÃO Nº 5314/2021**

Processo: 1027428  
Natureza: PENSÃO  
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES-MG  
**Prazo: 60 (sessenta) dias**

**INTIMAÇÃO Nº 5315/2021**

Processo: 883678  
Natureza: PENSÃO  
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG  
**Prazo: 60 (sessenta) dias**

**INTIMAÇÃO Nº 5317/2021**

Processo: 1045847  
Natureza: APOSENTADORIA  
Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
**Prazo: 60 (sessenta) dias**

**INTIMAÇÃO Nº 5318/2021**

Processo: 1076773  
Natureza: APOSENTADORIA  
Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
**Prazo: 60 (sessenta) dias**

**INTIMAÇÃO Nº 5319/2021**

Processo: 1082087

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**Prazo: 60 (sessenta) dias****INTIMAÇÃO Nº 5320/2021**

Processo: 1082357

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**Prazo: 60 (sessenta) dias****INTIMAÇÃO Nº 5321/2021**

Processo: 1087066

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG

**Prazo: 60 (sessenta) dias****INTIMAÇÃO Nº 5322/2021**

Processo: 1088182

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG

**Prazo: 60 (sessenta) dias****INTIMAÇÃO Nº 5418/2021**

Processo: 892303

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG

**Prazo: 60 (sessenta) dias****INTIMAÇÃO Nº 5419/2021**

Processo: 896004

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG

**Prazo: 60 (sessenta) dias****INTIMAÇÃO Nº 5420/2021**

Processo: 1061258

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Prazo: 60 (sessenta) dias****INTIMAÇÃO Nº 5421/2021**

Processo: 1061419

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Prazo: 60 (sessenta) dias****INTIMAÇÃO Nº 5422/2021**

Processo: 1061455

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Prazo: 60 (sessenta) dias****INTIMAÇÃO Nº 5423/2021**

Processo: 1061456

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Prazo: 60 (sessenta) dias****INTIMAÇÃO Nº 5424/2021**

Processo: 1061459

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Prazo: 60 (sessenta) dias****INTIMAÇÃO Nº 5425/2021**

Processo: 1061461

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Prazo: 60 (sessenta) dias****INTIMAÇÃO Nº 5426/2021**

Processo: 1061463

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Prazo: 60 (sessenta) dias****INTIMAÇÃO Nº 5427/2021**

Processo: 1061973

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG

**Prazo: 60 (sessenta) dias**

**INTIMAÇÃO Nº 5428/2021**

Processo: 1069751

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**Prazo: 60 (sessenta) dias**

**INTIMAÇÃO Nº 5429/2021**

Processo: 1073634

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CONTAGEM

**Prazo: 60 (sessenta) dias**

**INTIMAÇÃO Nº 5430/2021**

Processo: 1082315

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG

**Prazo: 60 (sessenta) dias**

**INTIMAÇÃO Nº 5431/2021**

Processo: 1077941

Natureza: PENSÃO

Procedência: IPREM INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

**Prazo: 60 (sessenta) dias**

**INTIMAÇÃO Nº 5432/2021**

Processo: 1078937

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

**Prazo: 60 (sessenta) dias**

**INTIMAÇÃO Nº 5433/2021**

Processo: 1080771

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**Prazo: 60 (sessenta) dias**

**INTIMAÇÃO Nº 5434/2021**

Processo: 1081146

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**Prazo: 60 (sessenta) dias**

**INTIMAÇÃO Nº 5435/2021**

Processo: 1081788

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG

**Prazo: 60 (sessenta) dias**

**INTIMAÇÃO Nº 5437/2021**

Processo: 1085816

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PIRAPORA

**Prazo: 60 (sessenta) dias**

**INTIMAÇÃO Nº 5438/2021**

Processo: 1087360

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**Prazo: 60 (sessenta) dias**

**INTIMAÇÃO Nº 5439/2021**

Processo: 1087361

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**Prazo: 60 (sessenta) dias**

**INTIMAÇÃO Nº 5441/2021**

Processo: 1087365

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**Prazo: 60 (sessenta) dias**

**INTIMAÇÃO Nº 5442/2021**

Processo: 1088735

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE MARIANA

**Prazo: 60 (sessenta) dias**

**INTIMAÇÃO Nº 5443/2021**

Processo: 1097369

Natureza: APOSENTADORIA  
Procedência: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
**Prazo: 60 (sessenta) dias**

**INTIMAÇÃO Nº 5444/2021**

Processo: 1097371

Natureza: APOSENTADORIA  
Procedência: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Prazo: 60 (sessenta) dias****Ministério Público junto ao  
Tribunal de Contas**

**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E  
REDISTRIBUÍDOS AOS MEMBROS DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NO DIA  
07/04/2021**

**PROCURADORA CRISTINA MELO**Distribuição ordinária

DENÚNCIA

1098591

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1091709, 1095228

**PROCURADOR DANIEL GUIMARÃES**Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1085700

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1092316, 1095140

REPRESENTAÇÃO

1054152

**PROCURADOR GLAYDSON MASSARIA**Distribuição ordinária

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1092328

REPRESENTAÇÃO

1071309

**PROCURADOR MARCÍLIO BARENCO**Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1085496, 1085699

DENÚNCIA

1098472

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1092283, 1095162

**PROCURADORA MARIA CECÍLIA**Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1085638

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1091639, 1092110, 1092199

REPRESENTAÇÃO

1031364

**PROCURADORA SARA MEINBERG**Distribuição ordinária

DENÚNCIA

1092241

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1091849, 1091951

PENSÃO

1090181

REPRESENTAÇÃO

1095571

Portaria PG nº 8, de 8 de abril de 2021

Dispõe sobre a prorrogação das medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (Covid-19), no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado de Minas e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no art. 32 da Lei Complementar nº 102/2008 c/c art. 62, II, da Resolução TCEMG nº 12/2008 e artigo 1º, I, da Resolução MPCMG nº 07 de 2 de agosto de 2010:

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 146, de 7 de abril de 2021, que prorrogou a vigência do Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário Epidemiológico;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 24/PRES./2021, de 8 de abril de 2021, que prorroga as medidas emergenciais de prevenção ao contágio da Covid-19, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, de que trata a Portaria nº 17/PRES./2021, até 18 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Aplicam-se, no que couber, no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, as disposições contidas na Portaria nº 24/PRES./2021 do TCEMG.

Art. 2º Fica prorrogado o período de que trata o artigo 2º da Portaria PG nº 5, de 8 de março de 2021, até o dia 18 de abril de 2021.

Art. 3º O inciso I do artigo 2º da Portaria PG nº 5, de 8 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - ficam suspensos todos os prazos relativos a notícias de irregularidade, procedimentos preparatórios, inquéritos civis e pedidos de cooperação, tratados, respectivamente, na Resolução MPCMG n. 14 e na Resolução MPCMG n. 15, ambas de 18 de dezembro de 2019, ressalvadas as hipóteses de urgência devidamente justificadas pelo Procurador responsável;

Art. 4º Casos omissos serão decididos pela Procuradora-Geral.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 8 de abril de 2021.

Elke Andrade Soares de Moura  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas  
(documento assinado digitalmente)

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NO MÊS DE MARÇO DE 2021

Em cumprimento ao disposto no artigo 1º, §6º, da Resolução MPC-MG nº 14, de dezembro de 2019, encontra-se publicado, ao final desta edição, quadro de compensação da distribuição e redistribuição de processos e procedimentos investigatórios aos membros do Ministério Público de Contas relativo ao mês de março de 2021.

**Ver Anexo:** QUANTITATIVO DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS RELATIVO AO MÊS DE MARÇO DE 2021

**Ver Anexo:** QUANTITATIVO DOS PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS AOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS RELATIVO AO MÊS DE MARÇO DE 2021

**Ver Anexo:** QUADRO DE COMPENSAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO AOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NO MÊS DE MARÇO DE 2021

**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E  
REDISTRIBUÍDOS AOS MEMBROS DO**

## Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

### Anexo: QUANTITATIVO DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS RELATIVO AO MÊS DE MARÇO DE 2021

NATUREZA	Dra. Cristina	Dr. Daniel	Dr. Glaydson	Dr. Marcílio	Dra. M. Cecília	Dra. Sara	Procuradora-Geral
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL		1	1	1	1		
ASSUNTO ADMINISTRATIVO - PLENO							1
APOSENTADORIA	51	52	52	51	52	52	
ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA	7	2	1	1	2	1	
ATO RETIFICADOR DE PENSÃO	2	2	2	2	1	2	
ATO REVISIONAL APOSENTADORIA EC 70/2012	6	4	2	2	2	4	
ATO REVISIONAL PENSÃO EC 70/2012				1	1		
CANCELAMENTO/ATOS CONCESSÓRIOS	2	1	3	2	1	2	
CANCELAMENTO/ATOS DE PESSOAL	1	1	1	2		2	
DENÚNCIA	12	10	9	9	10	9	1
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO	1	1	1	1		1	
INQUÉRITO CIVIL	1						
NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE		5	3		3	4	
PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL	26	27	26	26	25	26	
PENSÃO	26	25	24	25	24	24	
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO	1		1	1			
PROCESSO ADMINISTRATIVO					1		
REFORMA	4	3	2	3	3	2	
REPRESENTAÇÃO	3	1	1	2	1	3	
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	1	2	1		2	1	

**Anexo: QUANTITATIVO DOS PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS AOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS RELATIVO AO MÊS DE MARÇO DE 2021**

NATUREZA	Dra. Cristina	Dr. Daniel	Dr. Glaydson	Dr. Marcílio	Dra. M. Cecília	Dra. Sara	Procuradora-Geral
APOSENTADORIA							1
ATO REVISIONAL APOSENTADORIA EC 70/2012					1		
DENÚNCIA				1			2
EDITAL DE LICITAÇÃO					1		
INSPEÇÃO ORDINÁRIA							1
NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE				1	1	2	
PCTAS ADM. IND. MUN. AUTARQUIAS							1
PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL	1						60
PEDIDO DE RESCISÃO			1				
PENSÃO		1			1		
PROCESSO ADMINISTRATIVO							1
REPRESENTAÇÃO		1	1	1	2	1	1
TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO							1
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL							1

## Anexo: QUADRO DE COMPENSAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO AOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NO MÊS DE MARÇO DE 2021

	Cristina Melo		Daniel Guimarães		Glaydson Massaria		Marcílio Barenco		Maria Cecília		Sara Meinberg		Procuradora-Geral		
	COMP	SALDO	COMP	SALDO	COMP	SALDO	COMP	SALDO	COMP	SALDO	COMP	SALDO	SALDO		
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL				1		1		1		1					
APOSENTADORIA		51		52		52		51		52		52	1		
ASSUNTO ADMIN. PLENO													1		
ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA		7		2		1		1		2		1			
ATO RETIFICADOR DE PENSÃO		2		2		2		2		1		2			
ATO REVISIONAL APOSENTADORIA EC 70/2012		-1	6	4		2		2	+1	3		4	2		
ATO REVISIONAL PENSÃO EC 70/2012								1		1					
CANCELAMENTO / ATOS CONCESSÓRIOS		2		1		3		2		1		2			
CANCELAMENTO / ATOS DE PESSOAL		1		1		1		2				2			
DENÚNCIA		-1	11	10		9	+1	10		10		9	1		
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO			1	1		1		1				1			
EDITAL DE LICITAÇÃO		-1	-1						+1	1					
INQUÉRITO CIVIL			1												
INQUÉRITO CIVIL ARQUIVADO						1									
INSPEÇÃO ORDINÁRIA													1		
NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE				5		3	+1	1	+1	-2	2	+2	-1	5	
NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE ARQUIVADA				2		1					4				
PCTAS ADM. IND. MUN. AUTARQUIAS													1		
PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL	+1	27		27		26		-1	26		25		25	60	
PEDIDO DE RESCISÃO					+1	1									
PENSÃO		-2	25	+1	26		24		25	+1	25		24		
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO			1			1		1							
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ARQUIVADO				1											
PROCESSO ADMINISTRATIVO										1			1		
REFORMA		4		3		2		3		3		2			
REPRESENTAÇÃO		-1	3	+1	2	+1	2	+1	3	+2	-1	3	+1	-1	3
TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO														1	

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL			1			2			1					2			1		1
---------------------------	--	--	---	--	--	---	--	--	---	--	--	--	--	---	--	--	---	--	---

As publicações oficiais do Tribunal de Contas do dia 31/07/2010 e anteriores estão disponíveis nas respectivas edições do jornal “Minas Gerais”.